



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/136

Ituiutaba, 07 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

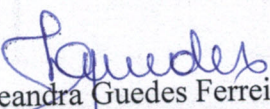
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 058.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 058/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que *“Concede auxílio no exercício de 2024 e dá outras providências...”*.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 058/2024

Ituiutaba, 07 de maio de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, ao Centro de Recuperação do Alcoolatra de Ituiutaba – CERECA, (CNPJ 20.669.800/0001-07), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emenda parlamentar impositiva do vereador Edmar José Alves Machado.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 7.062, de 03 de abril de 2024.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

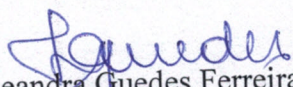
Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024

Concede auxílio no exercício de 2024 e dá outras providências.

CM/72/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2024, ao Centro de Recuperação do Alcoolatra de Ituiutaba – CERECA, (CNPJ 20.669.800/0001-07), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 7.062, de 03 de abril de 2024, provenientes de emenda parlamentar impositiva do vereador Edmar José Alves Machado.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

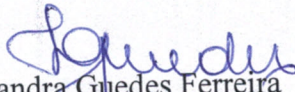
- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Squedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 07 de maio de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 7062 / 2024

Data de Abertura: 03/04/2024 16:11:14

Contribuinte: CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOOLATRAS

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 9968-6792

C.N.P.J ou C.P.F: 20.669.800/0001-07

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO 001/2024

ASSUNTO: SOLICITA LIBERAÇÃO DE RECURSO DAS EMENDAS DE VEREADORES.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA



Centro de Recuperação do Alcoólatra de Ituiutaba – CEREА
Fundação 03/01/1976 – Utilidade Pública Lei 1798 de 06/03/1977
Rua 04, Nº 711 – Bairro Natal – CEP: 38.300-054

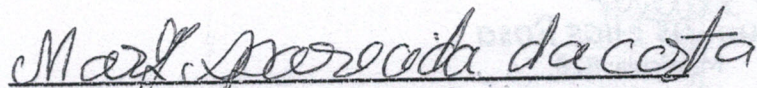
Exma. Senhora.
Leandra Guedes
DD. Prefeita do Município de Ituiutaba, MG

Ofício 001/2024
Assunto: LIBERAÇÃO DE RECURSO DAS EMENDAS DE VEREADORES.

Senhora Prefeita.

O Centro de Recuperação do Alcoólatra – CEREА instituição sem fins lucrativos e de objetivos filantrópicos, vem solicitar de Vossa Excelência a liberação do recurso aprovado através de emendas de vereador para o exercício de 2024, tendo em vista as parcerias realizadas nos anos anteriores, parceria essa que visa ajudar na manutenção ao serviço prestado de forma continuada de alta complexidade e acolhimento institucional através do programa de reabilitação e recuperação de pessoas dependentes de álcool de nossa instituição.

Ituiutaba – MG, 11 de Março de 2024.


Marly Aparecida da Costa
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.669.800/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/1977
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE RECUPERACAO DE ALCOOLATRAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEREA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R QUATRO	NÚMERO 711	COMPLEMENTO *****
CÉP 38.300-309	BAIRRO/DISTRITO NATAL	MUNICÍPIO ITUIUTABA
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@AGUIACONTABIL.COM.BR	
TELEFONE (34) 9671-4231		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/03/2024** às **11:29:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PLANO DE TRABALHO

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Identificação do objeto – Natureza da despesa: **Investimento**

O Centro de Recuperação do Alcoólatra de Ituiutaba - CEREА desenvolve um trabalho de prevenção e combate ao alcoolismo, através de suas reuniões semanais que acolhe pessoas com ou sem o vício do alcoolismo. É um trabalho sem fins lucrativos que ao longo dos anos vem restaurando a vida de usuários e os prejuízos causados em sua família e na sociedade.

Há mais de 40 anos o CEREА empenha-se no desenvolvimento de sua ação, através da terapia de grupo leigo, acolhendo, fazendo visitas domiciliares, acompanhando o usuário não só nas reuniões e encontros, mas também em sua casa, atendendo também a família e restabelecendo o vínculo familiar do alcoólatra. O alcoolismo é uma doença e um problema socioeconomico e de saúde pública que afeta todas as classes sociais e o álcool é uma das drogas licitas que mais mata no mundo. O município de Ituiutaba não possui um trabalho publico de prevenção e recuperação do alcoolismo, sendo o Centro de Recuperação do Alcoólatra – CEREА, a única instituição que atua nesse sentido e de maneira gratuita.

Nesse sentido, o recurso pleiteado no valor de R\$ 15.000,00 é para que possamos oferecer maior conforto e qualidade ao atendimento prestado, investindo na aquisição de **um equipamento de som** para que as reuniões sejam mais dinâmicas e audíveis e **um Refrigerador** para atender a necessidade da instituição

Assim, as atividades desenvolvidas pelo Centro de Recuperação do Alcoólatra visam o atendimento as pessoas dependente do álcool, através das reuniões semanais, rede de apoio através de visita domiciliar por pessoas que já passaram pelos transtornos do alcoolismo. Desse modo, objetiva-se com os recursos requeridos:

- Buscar atendimento social através dos órgãos e departamentos social da prefeitura e ongs afins.
- Trabalho de prevenção ao alcoolismo, visitas as escolas e comunidades jovens.
- Divulgação dos prejuízos que o alcoolismo causa, através de folders, panfletagem, divulgação de dados científicos dos malefícios do álcool.
- Buscar parcerias sociais para o engajamento da pessoa alcoólatra na sociedade.
- Prestar apoio aos órgão e entidades que fazem acolhida as pessoas com transtorno alcoólatra como albergue e Fazendinha Comunidade Um Novo Caminho e outros, permitindo que essas pessoas tenham convivência longe do vicio, fortalecimento de vínculos do dependente com sua família e com a sociedade.
- Aquisição de itens e ou equipamentos que possam melhorar as reuniões semanais e oferecer maior conforto e comodidade aos usuários da sede do CEREА

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Metas/pessoas beneficiadas:

Levar às pessoas com transtorno alcoólatra a conscientização dos males causados pelo álcool através da prevenção, utilizando a metodologia de grupos leigos, onde as pessoas que se encontram afastadas do alcoolismo relatam a sua experiência com o álcool evidenciando os males que ele causa as pessoas, as famílias e a sociedade, levando a pessoa a refletir sobre a sua condição de vida. Realizar palestras sobre o tema como forma de prevenção ao uso do álcool.

Atendimento as pessoas com dependências alcoólicas e seus familiares que sofrem com os dependentes através de visita domiciliar oferecendo assistência socioeconômica através das redes de apoio.

Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Marly Aparecida da Costa - Presidente

CPF: 007.072.046-07

RG: MG 4.508.185

Brasileira, aposentada, residente na rua Carlos Martins Marques, nº 446 -

Bairro Pirapitinga CEP: 38.307-428 - Ituiutaba, MG

Forma, local e período de execução do projeto e suas etapas:

Forma: Reuniões, palestras, acompanhamentos individuais e de grupo.

Local: na própria sede do CERECA, nas instituições, escolas, casas, empresas.

Etapas: 1ª etapa consiste no acolhimento ou encontro das pessoas que sofrem do mal do alcoolismo, com triagem e acompanhamento pelas reuniões semanais e visitas domiciliar.

2ª etapa consiste em ajudar as pessoas a se manterem sóbrias sem o uso do álcool e outras drogas acompanhando não só as pessoas, mas também suas famílias e ajudando na busca da ressocialização e fortalecimento de vínculos.

3ª etapa consiste no trabalho de prevenção através de palestras e visitas a empresas, escolas e rede apoio

3 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E / OU CUSTEIO/ BENS PERMANENTES

Especificação	Indicador Físico		Custos em R\$ 1,00	
	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
Bens permanentes/Investimento	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
Aquisição de Som com microfone sem fio	01	01	10.000,00	10.000,00
Aquisição Refrigerador vertical 450L	01	01	5.000,00	5.000,00
Total			15.000,00	15.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

4.1 – CONCEDENTE – R\$

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
			15.000,00			
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.2 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.3 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

m de m... da doc...ta

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, em 11 de Março de 2024

Maf. Aparecida da Costa
Proponente

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba, em _____

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba



Centro de Recuperação do Alcoólatra de Ituiutaba – CERECA
Fundação 03/01/1976 – Utilidade Pública Lei 1798 de 06/03/1977
Rua 04, Nº 711 – Bairro Natal – CEP: 38.300-054

FICHA CADASTRAL

EXERCICIO 2024

I – IDENTIFICAÇÃO

- 01 – Entidade: Centro de Recuperação do Alcoólatra – CERECA.
- 02 – CNPJ: 20.669.800/0001-07
- 03 – Endereço: Rua 4, 711
- 04 – CEP: 38.300-054
- 05 – Bairro: Natal
- 06 – Telefone:
- 07 – Fax:
- 08 – Site:
- 09 – E-mail: cerea.13@gmail.com

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 10 – Nome: Marly Aparecida da Costa
- 11 – CPF: 007.072.046-07
- 12 – RG: MG-4.508.185
- 13 – Posse: 01/01/2023
- 14 – Endereço: Rua Carlos Martins Marques, 446
- 15 – Bairro: Pirapitinga
- 16 – Telefone: (34)
- 17 – Celular: (34) 99832 6119

Ituiutaba, em 11 de Março de 2024

Marly Aparecida da Costa - Presidente
CPF: 007.072.046-07

CAPÍTULO I

DA DURAÇÃO, DENOMINAÇÃO E FINALIDADE.

Art. 1º - Sob a denominação de Centro de Recuperação de Alcoólatras - CEREIA, CNPJ: 20.669.800/0001-07, é constituída uma entidade civil, de duração ilimitada, com sede na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, na rua 04 entre as avenidas 31 e 33, nº 711 - Bairro Natal. CEP 38 300-309.

Art. 2º - São Finalidades do Centro de Recuperação de Alcoólatras:

- Recuperação pela terapia de grupo leigo, de pessoas de ambos os sexos, que sofrem com a doença do alcoolismo;
- Desenvolver o trabalho de prevenção, através de visitas as famílias ou instituições.
- Cooperação harmoniosa, sem qualquer remuneração pecuniária, com todas as entidades que desenvolvem atividades similares, quer legalmente constituída, quer em fase de organização;
- Organizar e manter departamentos assistenciais para recuperandos e recuperados, proporcionando-lhes readaptação junto aos familiares e à sociedade, fortalecendo o vínculo com as instituições em sistema de rede.
- Manter os registros necessários e a escrituração de todos os seus atos e operações sobre receita, despesas e situação patrimonial em dia.
- Prestar contas, anualmente, de suas atividades associadas

ÚNICO - Todo trabalho será desenvolvido gratuitamente, sendo ministrado à quem desejar livrar-se do vício do alcoolismo, independente de convicções políticas ou religiosas.

CAPÍTULO II

DOS RECUPERANDOS E RECUPERADOS - SEUS DEVERES E DIREITOS

Art. 3º - O Centro de Recuperação do Alcoólatra - CEREIA, construir-se-á de ilimitado número de sócios, solidários com seus princípios.

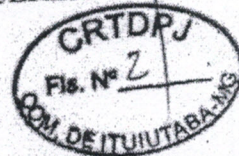
Art. 4º - Para admissão, o pretendente deverá manifestar seu desejo de renunciar ao vício do alcoolismo, como voto público e solene, declarando intenção de abster-se de qualquer bebida alcoólica.

Art. 5º - São deveres dos recuperados:

- Frequentar assiduamente as reuniões da entidade, envidando todos os esforços no sentido de total abstenção de bebidas alcoólicas, exemplificando e divulgando por todos os meios possíveis, os ideais do Centro de Recuperação do Alcoólatra - CEREIA, sua finalidade e seus objetivos;
- Colaborar com os movimentos do Centro do Recuperação do Alcoólatra, em suas pregações e seus trabalhos de confraternização dos recuperandos;
- Obedecer as disposições contidas em regimento interno do Centro de Recuperação.

Art. 6º - São direitos dos recuperados:

- Receber toda ajuda moral do Centro de Recuperação e de todos os seus componentes;
- Votar e ser votado para compor a Diretoria, na forma e condições previstas no presente Estatuto.



Fls. Nº 2
OAB/MG 148.328

Fls. Nº 2
OAB/MG 148.328

Jaime Ferezinha

Marcos

D



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOOLATRAS**
CNPJ: **20.669.800/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:35:21 do dia 05/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2024.

Código de controle da certidão: **416E.CB3C.8E73.BB3A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.669.800/0001-07
Razão Social: CENTRO DE RECUPERACAO DE ALCOOLATRAS
Endereço: RUA QUATRO 711 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2024 a 06/04/2024

Certificação Número: 2024030818242209825261

Informação obtida em 12/03/2024 11:26:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA DA FAZENDA
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 413582/2024

Data Geração: 12/03/2024

Data Validade: 12/06/2024 /

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	3646
Contribuinte	CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOOLATRAS
CNPJ ou CPF	20.669.800/0001-07
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38300-309 - Rua 4, 711
Bairro	NATAL Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 12/03/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 413582/2024

Inscrição: 3646

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



Centro de Recuperação do Alcoólatra de Ituiutaba – CEREJA
Fundação 03/01/1976 – Utilidade Pública Lei 1798 de 06/03/1977
Rua 04, Nº 711 – Bairro Natal – CEP: 38.300-054

DECLARAÇÃO

Marly Aparecida da Costa, presidente do Centro de Recuperação do Alcoólatra – CEREJA , CPF: 007.072.046-07, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 11 de Março de 2024.

Marly Aparecida da Costa- Presidente

CPF: 007.072.046-07



Conselho Municipal de Saúde de Ituiutaba

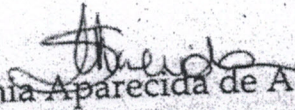
Avenida 23, 1578 - Fone: 34 992094746

E-mail: cmsituiutaba@gmail.com

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Declaro que a Centro de Recuperação de Alcoólatras - CERECA, localizada à Rua Quatro, nº 711, bairro Natal, no município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ 20.669.800/0001-07 está inscrita e vigente no Conselho Municipal de Saúde, Biênio 2021 - 2023.

Ituiutaba, 25 de abril de 2023.


Sylvania Aparecida de Almeida
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Data de abertura
23/06/2022

Validade até

Agência Op. Conta nº DV
0125 003 00004571 8

CNPJ 20.669.800/0001-07 Cat. 0 Procuração nº

Razão social (preencher nome completo por extenso)
CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOLATRAS

Nome Fantasia (preencher nome adequando as exigências do sistema ou do manual normativo e por extenso)
CEREA

ENDEREÇO / ENDEREÇO ELETRÔNICO / TELEFONE

Logradouro e bairro
R. OUATRO 711 CENTRO

Cidade País UF CEP DDD/Telefone
ITUJUBA BRASIL MG 38300-054 (34) 3261-2931

E-mail

CONSTITUIÇÃO

Forma e data de constituição
OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO 21/06/1977

Documento constitutivo
Estatuto Total Representante legal 2

Atividade principal
Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Faturamento anual - R\$ Porte 1 - Micro 2 - Pequena
0,00 5 3 - Média 4 - Grande
5 - Sem fins lucrativos

REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo por extenso
DIVINO DONIZETTE MARQUES

Tipo de Mov Conta

C - O - Indica os poderes do representante no campo "observação"
 C - Em Conjunto 1 - Isolada

Data Ferrinho
Mandato

ENDEREÇO / ENDEREÇO ELETRÔNICO / TELEFONE

Logradouro e bairro
R. PARANA 65 CASA 2 CAMARGO

Cidade País UF CEP DDD/Telefone
ITUJUBA BRASIL MG 38304-008 (34) 3269-0484

E-mail
DONIZETTEMARQUES@YAHOO.COM.BR

Assinatura Eletrônica

Data do cadastramento

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Tipo 1 - Carteira de Identidade 2 - Carteira funcional
3 - Identidade Militar 4 - Passaporte Bras
5 - CNH 6 - CIE 7 - Outro Nº do documento
01262497814

Órgão emissor/UF Data emissão CPF
DETRAN/MG 23/07/2020 488.690.236-72

E.Civil 1 - Solteiro 2 - Casado Nac 1 - Brasileira
2 3 - União Estável 4 - Outros 1 2 - Estrangeira

Data de nascimento Local de nascimento
08/11/1961 CAMPINA VERDE MG

Profissão Código ocupação
LANTERNEIRO E PINTOR DE VEICULOS 543

Filiação
JOAQUIM MARQUES DE LIMA
GUILHERMINA GENI MARQUES

ITUJUBA, MG 15 de Março de 2023
Local/Data

Divino Donizette Marques

Assinatura do Representante Legal Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Procurador _____ Assinatura do Procurador _____
Assinatura sob carimbo do Caixa _____ Assinatura sob carimbo do Gerente _____

REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo por extenso
MARLY APARECIDA DA COSTA

Tipo de Mov Conta O — Indica os poderes do representante no campo "observação"
C — Em Conjunto 1 — Isolada

ENDEREÇO / ENDEREÇO ELETRÔNICO / TELEFONE

Logradouro e bairro R CARLOS MARTINS MARQUEZ 446 PIRAPITINGA			
Cidade ITUJUTABA	Pais BRASIL	UF MG	CEP 38307-428
E-mail		DDD/Telefone (34) 99832-6119	
Assinatura Eletrônica	Data do cadastramento		

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - Carteira de identidade 2 - Carteira funcional			
Tipo 3 - Identidade Militar 4 - Passaporte Bras			
1 5 - CNH 6 - CIE 7 - Outro			
Órgão emissor/UF PC/MG	Data emissão 28/07/2021	CPF 007.072.046-07	Sexo 1 - Feminino 2 - Masculino

E Civil 2	1 - Solteiro	2 - Casado	Nac. 1 - Brasileira 2 - Estrangeira
3 - União Estável	4 - Outros	Data de nascimento 15/04/1962	Local de nascimento RONDONOPOLIS MT
Profissão OUTROS		Código ocupação 999	

Filiação ERMELINO ALVES ROSA LAZARA GOMES CINTRA					
ITUJUTABA, MG	15	de	Março	de	2023
Local/Data					

Assinatura do Representante Legal _____ Assinatura do Representante Legal _____
Assinatura do Procurador _____ Assinatura do Procurador _____

Assinatura sob carimbo do Caixa _____ Assinatura sob carimbo do Gerente _____

DECLARAÇÃO DE PROPÓSITO E DA NATUREZA DE NEGÓCIOS
Informe o (s) objetivo (s) declarado (s) da relação de negócio com a CAIXA
1: 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará N°: 1263 / 2024 Inscrição Municipal 16753 CCM 16753 CNPJ/CPF 20.669.800/0001-07

FICA CONCEDIDO A
CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOOLATRAS

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELEECER
Rua 4, 711
NATAL
38300-309 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL
OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS

Descrição Atividade
CASAS DE REPOUSO E DE RECUPERAÇÃO, CRECHES, ASILOS E CONGÊNERES.
Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:
POSSUI AUTO VISTORIA CORPO BOMBEIROS(AVCB)VÁLIDO ATÉ: 07/07/2027 - N.F: 07/11/2024.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	25/02/2002			07/11/2024 /	03/04/2024

Luciene Dantas de Goes Moura
Fiscal de Postura

Aginaldo Moura da Silva
Seção de Fiscalização de Posturas
Mat. 3000



AVCB

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

www.bombeiros.mg.gov.br

Nº: PRJ20220176741

VALIDADE: 07/07/2027

O Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais certifica que a edificação, ou área de risco, abaixo descrita, possui as medidas de segurança previstas na legislação estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigente, considerando as informações no respectivo Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP).

Endereço: QUATRO, nº 711

Bairro: CENTRO

Município: ITUIUTABA

Ocupação: F-6

Público: 120

Proprietário: 20.669.800/0001-07 - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOOLATRAS (CEREA)

Responsável pelo Uso: 20.669.800/0001-07 - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOOLATRAS (CEREA)

Área Total: 441.81 m²

Área Liberada: 441.81 m²



Emitido em: 08/07/2022

Última Atualização: 11/07/2022 08:33:46

Lei 14.130/2001 - Dispõe sobre prevenção Contra Incêndio e Pânico do Estado de Minas Gerais e dá outras providências

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS



Centro de Recuperação do Alcoólatra de Ituiutaba – CERECA

Fundação 03/01/1976 – Utilidade Pública Lei 1798 de 06/03/1977

Rua 04, Nº 711 – Bairro Natal – CEP: 38.300-054

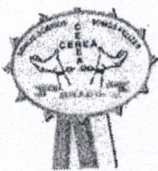
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

DECLARAÇÃO

Marly Aparecida de Costa, presidente do Centro de Recuperação do Alcoólatra – CERECA, CPF 007.072.046-07, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba/MG, 11 de Março de 2024.

Marly Aparecida da Costa - Presidente
Assinatura e carimbo com identificação



Centro de Recuperação do Alcoólatra de Ituiutaba – CEREJA
Fundação 03/01/1976 – Utilidade Publica Lei 1798 de 06/03/1977
Rua 04, Nº 711 – Bairro Natal – CEP: 38.300-054

MINUTA DE DECLARAÇÃO INFORMANDO SE A ENTIDADE APLICA NAS
ATIVIDADES FINS AO MENOS 80% DE SUA RECEITA

DECLARAÇÃO

Marly Aparecida de Costa, presidente do Centro de Recuperação do Alcoólatra – CEREJA, CPF 007.072.046-07, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade aplica nas atividades fins ao menos 80% de sua receita.

Ituiutaba/MG, 11 de Março de 2024.

Marly Aparecida da Costa
Marly Aparecida da Costa - Presidente
Assinatura e carimbo com identificação

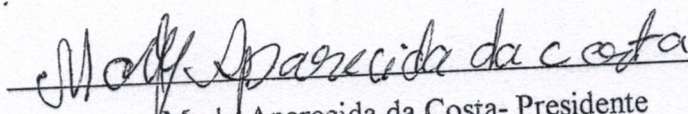


Centro de Recuperação do Alcoólatra de Ituiutaba – CERECA
Fundação 03/01/1976 – Utilidade Pública Lei 1798 de 06/03/1977
Rua 04, Nº 711 – Bairro Natal – CEP: 38.300-054

DECLARAÇÃO

Marly Aparecida da Costa, presidente do Centro de Recuperação do Alcoólatra – CERECA, CPF: 007.072.046-07, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Centro de Recuperação do Alcoólatra – CERECA, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 11 de Março de 2024.



Marly Aparecida da Costa - Presidente

CPF: 007.072.046-07



Centro de Recuperação do Alcoólatra de Ituiutaba – CERECA

Fundação 03/01/1976 – Utilidade Pública Lei 1798 de 06/03/1977

Rua 04, Nº 711 – Bairro Natal – CEP: 38.300-054

DECLARAÇÃO

Marly Aparecida da Costa, presidente do Centro de Recuperação do Alcoólatra – CERECA, CPF: 007.072.046-07, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr. Carlos Otávio Franco, CPF: 074.028.646-34, CRC nº TC-MG 021303/O-1 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 11 de Março de 2024.

Marly Aparecida da Costa

Marly Aparecida da Costa - Presidente

CPF: 007.072.046-07



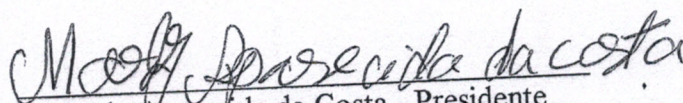
Centro de Recuperação do Alcoólatra de Ituiutaba – CERECA
Fundação 03/01/1976 – Utilidade Pública Lei 1798 de 06/03/1977
Rua 04, Nº 711 – Bairro Natal – CEP: 38.300-054

DECLARAÇÃO

Centro de Recuperação do Alcoólatra – CERECA, CNPJ: 20.669.800/0001-20, nomeia a Sra. Marly Aparecida da Costa, portadora do CPF: 007.072.046-07, como Gestora na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 11 de Março 2024.


Marly Aparecida da Costa - Presidente
CPF: 007.072.046-07



Centro de Recuperação do Alcoólatra de Ituiutaba – CERECA
Fundação 03/01/1976 – Utilidade Pública Lei 1798 de 06/03/1977
Rua 04, Nº 711 – Bairro Natal – CEP: 38.300-054

DECLARAÇÃO

Marly Aparecida dá Costa, presidente do Centro de Recuperação do Alcoólatra – CERECA, CPF: 007.072.046-07, Certifica que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 01/01/2023 a 31/12/2024, são: Presidente: Marly Aparecida da Costa, CPF: 007.072.046-07; Vice-Presidente: Terezinha Villano Mota, CPF: 481.867.676-49; 1ª Secretária: Ellen Christina de Souza, CPF: 592.382.166-49 2ª Secretária: Joana Maria de Lima, CPF: 483.008.026-459; 1º Tesoureiro: Divino Donizete Marques, CPF: 488.690.239-72; e 2º Tesoureiro: Vanderlei Arantes Ramos, CPF: 904.640.286-04.

Ituiutaba, 11 de Março de 2024.

Marly Aparecida da Costa

Marly Aparecida da Costa - Presidente
CPF: 007.072.046-07



Centro de Recuperação do Alcoólatra de Ituiutaba – CEREJA
Fundação 03/01/1976 – Utilidade Pública Lei 1798 de 06/03/1977
Rua 04, Nº 711 – Bairro Natal – CEP: 38.300-054

DECLARAÇÃO

Marly Aparecida da Costa, presidente do Centro de Recuperação do Alcoólatra – CEREJA, CPF: 007.072.046-07, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, 11 de Março de 2024.

Marly Aparecida da Costa

Marly Aparecida da Costa - Presidente

CPF: 007.072.046-07



Centro de Recuperação do Alcoólatra de Ituiutaba – CERECA
Fundação 03/01/1976 – Utilidade Pública Lei 1798 de 06/03/1977
Rua 04, Nº 711 – Bairro Natal – CEP: 38.300-054

DECLARAÇÃO

Marly Aparecida da Costa, presidente do Centro de Recuperação do Alcoólatra – CERECA, CPF: 007.072.046-07, declara para os devidos fins que o Centro de Recuperação do Alcoólatra – CERECA se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 11 de Março de 2024.

Marly Aparecida da Costa

Marly Aparecida da Costa _ Presidente

CPF: 007.072.046-07



Centro de Recuperação do Alcoólatra de Ituiutaba – CEREJA
Fundação 03/01/1976 – Utilidade Pública Lei 1798 de 06/03/1977
Rua 04, Nº 711 – Bairro Natal – CEP: 38.300-054

DECLARAÇÃO

Marly Aparecida da Costa, presidente do Centro de Recuperação do Alcoólatra – CEREJA, CPF: 007.072.046-07, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 11 de Março de 2024.

Marly Aparecida da Costa

Marly Aparecida da Costa - Presidente

CPF: 007.072.046-07



Centro de Recuperação do Alcoólatra de Ituiutaba – CERECA
Fundação 03/01/1976 – Utilidade Pública Lei 1798 de 06/03/1977
Rua 04, Nº 711 – Bairro Natal – CEP: 38.300-054

DECLARAÇÃO

Marly Aparecida da Costa, presidente do Centro de Recuperação do Alcoólatra – CERECA, CPF: 007.072.046-07, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 11 de Março de 2024.

Marly Aparecida da Costa

Marly Aparecida da Costa - Presidente

CPF: 007.072.046-07



Centro de Recuperação do Alcoólatra de Ituiutaba – CEREAL
Fundação 03/01/1976 – Utilidade Pública Lei 1798 de 06/03/1977
Rua 04, Nº 711 – Bairro Natal – CEP: 38.300-054

DECLARAÇÃO

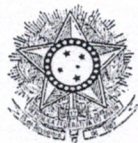
Marly Aparecida da Costa, presidente do Centro de Recuperação do Alcoólatra - CEREAL, CPF: 007.072.046-07, declara para os devidos fins que a entidade Centro de Recuperação do Alcoólatra teve seu início das atividades em 03/01/1976 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 11 de Março de 2024.

Marly Aparecida da Costa

Marly Aparecida da Costa- Presidente

CPF: 007.072.046-07



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE RECUPERACAO DE ALCOOLATRAS (MATRIZ E FILIAIS) /
CNPJ: 20.669.800/0001-07
Certidão n°: 24112989/2024
Expedição: 08/04/2024, às 12:35:56
Validade: 05/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE RECUPERACAO DE ALCOOLATRAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **20.669.800/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.669.800/0001-07
Razão Social: CENTRO DE RECUPERACAO DE ALCOOLATRAS
Endereço: RUA QUATRO 711 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2024 a 25/04/2024

Certificação Número: 2024032718200558597279

Informação obtida em 08/04/2024 12:27:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : CARLOS OTAVIO FRANCO
REGISTRO..... : MG-021303/O-1
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.028.646-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 08/04/2024 as 12:29:34.
Válido até: 07/07/2024.
Código de Controle: 991559.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
08/04/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
07/07/2024

NOME: CENTRO DE RECUPERACAO DE ALCOOLATRAS

CNPJ/CPF: 20.669.800/0001-07

LOGRADOURO: RUA QUATRO

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: NATAL

CEP: 38300309

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000751036146



RONALDO LUIZ DA COSTA

Nº DO CLIENTE: 7004076232

RUA CARLOS MARTINS MARQUEZ 446
 CS
 PIRAPITINGA
 ITUIUTABA - MG
 CEP: 38307428

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3001191426	RESIDENCIAL	Monofásico
Data de Leitura		
Anterior	Atual	Próxima
11/01	08/02	12/03
Modalidade Tarifária		
Tarifa Convencional		

CPF: 550.1**.***.***



Controle: 3202/755609/0105 Data da impressão: 08/02/2024 10:23:43
 NOTA FISCAL: 118280030 Série: 000 Data de emissão: 08/02/2024

Chave de acesso: 31240206981180000116860001182800302031966812
 EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AMJ198056193	4542	4653	1	111

Item da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	111	0,96136371	106,68	4,34	106,68	18,00	19,20	0,74906000
Contrib. Custeio Ilum. P.ública				20,69					

Total 127,27 4,34 106,68 19,20 Pág 1 de 1

REFERENTE A	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
FEV/2024	11/03/2024	R\$ 127,27
Base de Cálculo (R\$):		Valor (R\$):
ICMS	106,68	R\$ 19,20
ICMS	87,48	R\$ 0,77
PASEP	87,48	R\$ 3,57
COFINS		

Histórico de Consumo				REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturam.	
JAN/2024	121	4,03	30	
DEZ/2023	170	5,31	32	
NOV/2023	116	3,86	30	
OUT/2023	127	4,23	30	
SET/2023	92	2,87	32	
AGO/2023	119	3,96	30	
JUL/2023	106	3,31	32	
JUN/2023	107	3,40	30	
MAI/2023	107	3,56	30	
ABR/2023	115	3,59	32	
MAR/2023	87	2,80	31	
FEV/2023	78	2,78	28	

Informações Gerais
 JAN/24 Band. Verde - FEV/24 Band. Verde. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116. Deficientes auditivos - 0800 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0800 728 3838



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL RG-3.378.795 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/11/2012

NOME TEREZINHA WILLIANO NETTA

FILIAÇÃO MARIA CLAUZINA WILLIANO

NATURALIDADE ITUMBARA-MG DATA DE NASCIMENTO 10/7/1954

DOC. ORIGEM CAS. LV-65 PL-132

ITUMBARA-MG

CPF 481667676-49

PTI-1255 LETICIA ALESSI MACHADO ROGEDO ASSINATURA DO DIRETOR 2.ª VIA

LEI N.º 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

FOLEB-41

Terezinha Williano Nette
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA
AUTARQUIA MUNICIPAL

R. 33 Nº 374 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP: 35090-030
CNPJ 17.814.061/0001-89 - Inscrição Estadual 001.121.815-0080
Atendimento ao Cliente SAE: 0800-010111 - 0800-010100

TEREZINHA VILLANO MOTTA
RUA PROF. FRANCISCO LORENA, 112, ALCIDES JUNQ
38304-076, ITUIUTABA MG 18-12-80

MES/ANO: 03/2024

NR. GUIA
14076032024-6
CATEGORIA/QTDE

1-RES;

LIGACAO: 14076-4 ID. ELETRO.: 41214076018

DESCRICAÇÃO	VALOR
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40
TARIFA DE AGUA	12,60
TARIFA DE ESGOTO	8,82

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR 26/02/2024	DATA LEITURA ATUAL 25/03/2024	VENCIMENTO 22/04/2024	VALOR A PAGAR R\$ 44,25
LEITURA ANTERIOR 970 m3	LEITURA ATUAL 978 m3	CONSUMO REAL 8 m3	MEDIA 11 m3
NR. DO HIDROMETRO Y14K003373	VAZAO 1.5 m3	DI. ELETRO 1.2"	DATA DE INSTALACAO 09/01/2015

OCORRENCIAS:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES

MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA
02/2024	9	32	0,28
01/2024	10	34	0,29
12/2023	10	27	0,37
11/2023	11	31	0,35
10/2023	12	29	0,41
09/2023	16	32	0,50

MENSAGEM

Informações referente a qualidade da água disponíveis no site: <https://www.sae.dum.br/agua/relatorio-anual-qualidade>

TESTES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO

PERIODO DE ANALISE: 01/02/2024 a 29/02/2024

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,14	0,45
Cor Aparente	uH	ate 15,0	0	2
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,34	1,32
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,6	0,8
pH		de 6,0 a 9,5	6,64	7,05
Coliformes Tot		Ausencia	0	0
Colif. Termotol		Ausencia	0	0

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - ENVOLVER AO USUARIO

EMISSAO: 25/03/2024 08:03

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTERIO DE TRANSPORTES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 ARTIGOS 104-A E 104-B DE CONSTITUICAO

NOME
 DIVINO ESMIZETTE MARQUES

DOC. DESPACHO / ORDEM DE SERVIÇO
 M04551551 857

CN
 488.690.236-72

DATA NASCIMENTO
 08/11/1956

FUNÇÃO
 JOAQUIM MARQUES DE
 LIMA
 GUILHERMINA GENTIL
 MARQUES

RESERVAÇÃO
 ACC
 CATEGORIA

Nº MÓDULO
 02252487814

VALOR
 22/07/2025

1ª EMISSÃO
 21/05/1996

LOCAL
 ITUUBA, MG

DATA DEBASTÃO
 23/07/2020

KLEYSON Rezende
 Diretor DETRAN/MG

25105708634
 M0277071330

MINAS GERAIS

2127589889

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RECIBIVO PLASTIFICAR

COMIG

Instituto Brasileiro de Energia Elétrica S.A. - COMIG S.A. - CNPJ nº 07.000.000/0001-01 - Rua Rio de Janeiro, 100 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 81200-000

DIVISÃO DOMESTICA PARQUE

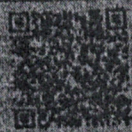
RUA WTD 314 CT 3

CENTRO
CURITIBA - PR
CEP: 81200000

CPF: 433.877.907

Nº DO CLIENTE: 7306806600

011051003	PROBANCIA	8450000
07-03	05-04	06-05
		Carvacional



Consulte o histórico de consumo de energia elétrica em seu aplicativo ou no site www.comig.com.br.
 Consulte o histórico de consumo de energia elétrica em seu aplicativo ou no site www.comig.com.br.
 Consulte o histórico de consumo de energia elétrica em seu aplicativo ou no site www.comig.com.br.

PERÍODO	CONSUMO (kWh)	VALOR (R\$)	DEBITO (R\$)
01/01/2023 - 31/12/2023	101.000,00	1.131,00	2.884,00
01/01/2024 - 31/03/2024	33,83	2,77	0,00
01/04/2024 - 31/05/2024	0,00	0,00	0,00
01/06/2024 - 31/06/2024	0,00	0,00	0,00
TOTAL	101.033,83	1.131,00	2.884,00

PERÍODO	CONSUMO (kWh)	VALOR (R\$)	DEBITO (R\$)
01/04/2024	153,81	128,13	14,00
06/05/2024	128,13	0,78	3,81
TOTAL	281,94	128,91	17,81

Mês/Ano	Consumo (kWh)	Valor (R\$)	Dias de Faturam.
MAR/2024	92	2,26	31
FEV/2024	144	2,14	28
JAN/2024	217	8,57	31
DEZ/2023	177	6,10	28
NOV/2023	109	2,28	30
OUT/2023	180	5,95	31
SET/2023	148	5,10	28
AGO/2023	186	5,81	31
JUL/2023	193	6,22	31
JUN/2023	212	6,82	30
MAY/2023	297	6,75	31
ABR/2023	0	0,00	0

PERÍODO: 06/05/2024 - 06/05/2024
 O valor de R\$ 17,81 refere-se ao débito em aberto referente ao período de consumo de energia elétrica de 06/05/2024.
 Debitos que surgiram ao longo do período: Valor(R\$) Prax.Conta
 02/2024 164,84 27/04/2024

RECIBO DE QUITAÇÃO DE DEBITOS Nº 012024-A. De acordo com o atendimento a Lei nº 12.007, de 2007, de 2007, os débitos quitados em virtude do cancelamento da unidade consumidora nº 012024-A (antiga unidade nº 012024-A) são os seguintes: R\$ 164,84 (cento e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) referente ao período de consumo de energia elétrica de 02/2024 a 05/2024, e R\$ 3,97 (três reais e noventa e sete centavos) referente ao período de consumo de energia elétrica de 06/05/2024 a 06/05/2024. O valor total quitado é de R\$ 168,81 (cento e sessenta e oito reais e oitenta e um centavo). Este recibo não substitui o extrato de faturamento emitido pela COMIG S.A. e não serve para fins de comprovação de pagamento de débitos de energia elétrica. A responsabilidade pelo pagamento dos débitos de energia elétrica é de exclusiva responsabilidade do consumidor. A COMIG S.A. não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do uso ou não uso deste recibo. Curitiba, 06/05/2024. Assinado digitalmente por: [Assinatura]

06/05/2024 R\$ 168,81

06/05/2024 R\$ 168,81



Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-14 / INSC. ESTADUAL 062.322134.0087
 AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30190-131 - BELÓ HORIZONTE - MG

ELLEN CHRISTINA DE SOUZA
 RUA HILDO GOUVEIA 107 CS

Nº DO CLIENTE: 7004447453

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3003710444	RESIDENCIAL	Bifásico
Data da Leitura		Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próxima
29/02	28/03	29/04
Tarifa Convencional		

NOVO TEMPO II
 ITUIUTABA - MG
 CEP: 38305220

CPF: 592.3**.***

Controle: 3202/809916/0072 Data da Impressão: 28/03/2024 07:40:41
 NOTA FISCAL: 134989597 Série: 000 Data de emissão: 28/03/2024

Chave de acesso: 31240306981180000116660001349895972006633707
 EMITIDA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>



Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	APD167208442	17695	17965	1	270

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	270	0,96863973	258,81	9,99	258,81	18,00	46,58	0,74908000
Contrib. Custeio Ilum. Pública				41,19					

Total 300,00 9,99 258,81 46,58 Pág 1 de 1

REFERENTE A	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
MAR/2024	18/04/2024	R\$ 300,00

	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota %:	Valor (R\$):
ICMS	258,81	18,00	R\$ 46,58
ICMS	212,23	0,84	R\$ 1,78
PASEP	212,23	3,87	R\$ 8,21

Mês/Ano	Histórico de Consumo		Dias de Faturam.
	Consumo kWh	Media kWh/dia	
FEV/2024	263	9,06	29
JAN/2024	325	9,84	33
DEZ/2023	268	9,24	29
NOV/2023	273	9,10	30
OUT/2023	296	8,96	33
SET/2023	247	8,51	29
AGO/2023	259	7,84	33
JUL/2023	219	7,55	29
JUN/2023	222	7,40	30
MAI/2023	266	8,06	33
ABR/2023	246	8,48	29
MAR/2023	263	8,21	32

Informações Gerais
 MAR/24 Band. Verde - MAR/24 Band. Verde. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.202, de 23/05/2023. RECIBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS Nº 01/2024 A Cemig, em atendimento à Lei nº 12.007, de 29/07/09, declara quitados os débitos do cliente em referência (contrato 5003530264), relativos ao fornecimento de energia elétrica a esta unidade consumidora, referente aos vencimentos de 01/10/2014 a 31/12/2023, excetuando eventuais débitos que sejam posteriormente apurados diante de possível verificação de irregularidades ou de revisão de faturamento, que abrangem o período em questão. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116. Deficientes auditivos - 0800 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0800 728 3838



CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO
 000037104445
 YENCIMENTO 18/04/2024
 TOTAL A PAGAR R\$ 300,00
 REFERENTE A MAR/2024 Nº DA INSTALAÇÃO 3003710444





Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 042.222134.0087
 AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG

ELLEN CRISTINA DE SOUZA

Nº DO CLIENTE: 7004447453

RUA HILDO GÓUVEIA 107 CS

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3003710444	RESIDENCIAL	Bifásico
Data de Leitura		Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próxima
29/02	28/03	29/04
		Tarifa Convencional

NOVO TEMPO II
 ITUIUTABA - MG
 CEP: 38305220

CPF: 592.344.888-08



Controle: 3202809916/0072 Data da impressão: 28/03/2024 07:40:41
 NOTA FISCAL: 134989597 Série: 000 Data de emissão: 28/03/2024

Chave de acesso: 31240306981180000116660001349895972006633707
 EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica.
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedimg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	APD167208442	17695	17965	1	270

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	270	0,95863973	258,81	9,99	258,81	18,00	46,58	0,74906000
Contrib. Custeio Ilum. Pública				41,19					

Total 300,00 9,99 258,81 46,58 Pág 1 de 1

Total

REFERENTE A	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
MAR/2024	18/04/2024	R\$ 300,00
ICMS	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota %:
ICMS	258,81	18,00
PASEP	212,23	0,84
COFINS	212,23	3,87
		Valor (R\$):
		R\$ 46,58
		R\$ 1,78
		R\$ 8,21

Mês/Ano	Histórico de Consumo		Dias de Faturam.
	Consumo kWh	Media kWh/dia	
FEV/2024	263	9,06	29
JAN/2024	325	9,84	33
DEZ/2023	268	9,24	29
NOV/2023	273	9,10	30
OUT/2023	296	8,96	33
SET/2023	247	8,51	29
AGO/2023	259	7,84	33
JUL/2023	219	7,55	29
JUN/2023	222	7,40	30
MAI/2023	266	8,06	-33
ABR/2023	246	8,48	29
MAR/2023	263	8,21	32

REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DEBITOS ANTERIORES

MAR/24 Band. Verde - MAR/24 Band. Verde. Tarifa Vigente conforme Res Aneel nº 3.202, de 23/05/2023. RECIBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS Nº 01/2024 A Cemig, em atendimento à Lei nº 12.007, de 29/07/09, declara quitados os débitos do cliente em referência (contrato 5003530264), relativos ao fornecimento de energia elétrica a esta unidade consumidora, referente aos vencimentos de 01/01/2014 a 31/12/2023, excetuando eventuais débitos que sejam posteriormente apurados diante de possível verificação de irregularidades ou de revisão de faturamento, que abrangem o período em questão. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116. Deficientes auditivos - 0800 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0800 728 3838



PIX Pague Aqui.

CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
000037104445	18/04/2024	R\$ 300,00
REFERENTE A:	Nº DA INSTALAÇÃO:	
MAR/2024	3003710444	





Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087
 AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG

LEANDRO BORGES OLIVEIRA

RUA MARIO CALIL 67 CS

NOVO TEMPO II
 ITUIUTABA - MG
 CEP: 38305218

CPF: 058.000.000-00

Nº DO CLIENTE: 7008213176

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3003664340	RESIDENCIAL	Monofásico
Data de Leitura		Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próxima
28/09	31/10	30/11
Tarifa Convencional		



Controle: 31091649960/0040 Data da impressão: 31/10/2023 07:17:04
 NOTA FISCAL: 086082398 Série: 000 Data de emissão: 31/10/2023

Chave de acesso: 31231006981180000116660000860823982051809948
 EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AML229088620	1039	1126	1	87

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	87	0,95254202	82,84	2,77	82,84	18,00	14,91	0,74906000	
Contrib.Custeio Ilum. Pública				16,47						

Total 99,31 2,77 82,84 14,91 Pág 1 de 1

REFERENTE A	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
OUT/2023	18/11/2023	R\$ 99,31

	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota %:	Valor (R\$):
ICMS	82,84	18,00	R\$ 14,91
ICMS	67,93	0,73	R\$ 0,49
PASEP	67,93	3,37	R\$ 2,28
COFINS			

Histórico de Consumo				REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES	
Mês/Ano	Consumo kWh	Media kWh/dia	Dias de Faturam.		
SET/2023	75	2,58	29		
AGO/2023	78	2,36	33		
JUL/2023	66	2,27	29		
JUN/2023	66	2,20	30		
MAI/2023	77	2,33	33		
ABR/2023	69	2,37	29		
MAR/2023	75	2,34	32		
FEV/2023	72	2,40	30		
JAN/2023	73	2,43	30		
DEZ/2022	79	2,39	33		
NOV/2022	68	2,42	28		
OUT/2022	73	2,43	30		

SET/23 Band. Verde - OUT/23 Band. Verde. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Leitura realizada conforme calendário de faturamento.



Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116. Deficientes auditivos - 0800 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0800 726 3838

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 INTERFER NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: ADAAO DE PAULA MARQUES
 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: M8308377 SSP MG
 DATA NASCIMENTO: 16/06/1957
 CPF: 003.042.878-57
 FILIAÇÃO: ANTONIO DE PAULA MARQUES MARIA DIVINA MARQUES
 PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: E
 VALIDADE: 26/04/2022 1ª HABILITACAO: 20/01/1983
 Nº REGISTRO: 02329455030
 OBSERVAÇÕES: EAR;
 ASSINATURA DO PORTADOR: *Adão de Paula Marques*
 DATA EMISSÃO: 28/04/2017
 LOCAL: ETUIUTABA, MG
 Assinatura do Emissor: *Rogério de Melo Franco Assis Araújo*
 Rogério de Melo Franco Assis Araújo
 Diretor DE TRAN/MG
 01665724688
 MG511317786
 MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1472487730
 PROIBIDO PLASTIFICAR
 1472487730



AUTARQUIA MUNICIPAL
R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.819.061/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.746166.0050
Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.3195 - (34) 3269-0400
www.sae.com.br

ADAO DE PAULA MARQUES AV 25, 2559, CENTRO 38300-112, ITUIUTABA MG 8-7-430				MES/ANO: 03/2024																													
				NR. GUIA 05116032024-1																													
				CATEGORIA/QTDE																													
LIGACAO: 5116-9 ID. ELETRO.: 9075116@08				1-RES;																													
DESCRICAO				VALOR																													
TBO AGUA				13,43																													
TBO ESGOTO				9,40																													
TARIFA DE AGUA				59,24																													
TARIFA DE ESGOTO				41,46																													
MULTA 01/2024				1,42																													
JUROS DE MORA 01/2024				0,73																													
DOACAO CONSERV-CONS. REG. BRIGAD				5,00																													
DOACAO AO HOSPITAL S. JOSE				5,00																													
AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME, CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2 IN PFB NJ234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX																																	
DATA LEITURA ANTERIOR 12/02/2024		DATA LEITURA ATUAL 12/03/2024		VENCIMENTO 14/04/2024																													
				R\$ VALOR A PAGAR 135,68																													
LEITURA ANTERIOR 63 m3		LEITURA ATUAL 85 m3		CONSUMO REAL 22 m3																													
				CONS. FATURADO 22 m3																													
				MEDIA 22 m3																													
Nº DO HIDROMETRO Y21R320004		VAZAO 1.5 m3		DIAMETRO 1/2"																													
				DATA DE INSTALACAO 21/11/2023																													
COMPREENDENDO:																																	
DADOS DOS ÚLTIMOS 6 MESES				MENSAGEM																													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>MES</th> <th>CONSUMO</th> <th>DIAS</th> <th>MEDIA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>02/2024</td> <td>20</td> <td>31</td> <td>0,65</td> </tr> <tr> <td>01/2024</td> <td>26</td> <td>32</td> <td>0,81</td> </tr> <tr> <td>11/2023</td> <td>45</td> <td>32</td> <td>1,41</td> </tr> <tr> <td>10/2023</td> <td>23</td> <td>28</td> <td>0,82</td> </tr> <tr> <td>09/2023</td> <td>22</td> <td>35</td> <td>0,63</td> </tr> <tr> <td>08/2023</td> <td>20</td> <td>29</td> <td>0,69</td> </tr> </tbody> </table>				MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	02/2024	20	31	0,65	01/2024	26	32	0,81	11/2023	45	32	1,41	10/2023	23	28	0,82	09/2023	22	35	0,63	08/2023	20	29	0,69	COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADANIA SEGURO DENUNCIE, VIA 181, AUTORES DE ROUBO, RECEPCAO, TRAFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS LICITAS. O SIGILO DA DENUNCIA E ABSOLUTO.	
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA																														
02/2024	20	31	0,65																														
01/2024	26	32	0,81																														
11/2023	45	32	1,41																														
10/2023	23	28	0,82																														
09/2023	22	35	0,63																														
08/2023	20	29	0,69																														
DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VEHICULO				PERIODO DA ANALISE 01/02/2024 a 29/02/2024																													
PARAMETRO		UNIDADE		VALOR PERMITIDO																													
Turbidez		NTU		ate 5,0																													
Cor Aparente		uH		ate 15,0																													
Cloro Residual		mg/L		de 0,50 a 2,0																													
Fluor		mg/L		de 0,60 a 0,80																													
pH				de 6,0 a 9,5																													
Coliformes Tot				Ausencia																													
Colif.Termotol				Ausencia																													
				VALOR MINIMO ENCONTRADO																													
				VALOR MAXIMO ENCONTRADO																													
				0,14																													
				0																													
				0,34																													
				0,6																													
				6,64																													
				0																													
				0																													

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO

EMISSAO: 12/03/2024 08:42

ADAO DE PAULA MARQUES AV 25, 2559, CENTRO 38300-112, ITUIUTABA MG 8-7-430				MES/ANO: 03/2024	
				NR. GUIA 05116032024-1	
				CATEGORIA/QTDE	
LIGACAO: 5116-9 ID. ELETRO.: 9075116@08				1-RES;	
VENCIMENTO 14/04/2024				VALOR A PAGAR R\$ 135,68	

8267000001-9 35680074202-1 40414000000-5 51160320241-3



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA

AUTARQUIA MUNICIPAL
R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.819.061/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.746166.0050
Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.3195 - (34) 3269-0400
www.sae.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2378324906

NOME
CLEONICE DE FATIMA SILVA MARQUES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
MG7204257 SSP MG

CPF 904.617.976-15 DATA NASCIMENTO 08/10/1958

FILIAÇÃO
GERALDO FERREIRA DA SILVA
DALVA CARDOSO DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

VALIDADE 14 HABILITAÇÃO
17/05/2027 05/03/2008

Nº REGISTRO
04314757706



OBSERVAÇÕES

Cleonice de Fatima Silva Marques
ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO 17/05/2022

LOCAL ITUIUTABA, MG

Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG 04064801310
ASSINATURA DO EMISSOR MG616962150

MINAS GERAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR

2378324906

DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 100 DE 19/05/2008 DO CONSELHO NACIONAL DE HABILITAÇÃO



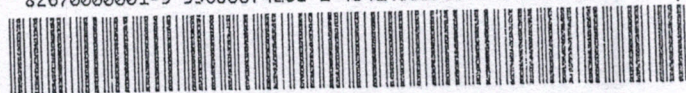
AUTARQUIA MUNICIPAL
 R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
 CNPJ 17.819.061/0001-83 - Inscrição Estadual: 342.746166.0050
 Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.3195 - (34) 3289-0400
 www.sae.com.br

ADAO DE PAULA MARQUES AV 25, 2559, CENTRO 38300-112, ITUIUTABA MG 8-7-430				MES/ANO: 03/2024 NR. GUIA 05116032024-1 CATEGORIA/QTDE																													
LIGACAO: 5116-9				ID. ELETRO.: 9075116@08																													
DESCRICAO				VALOR																													
TBO AGUA				13,43																													
TBO ESGOTO				9,40																													
TARIFA DE AGUA				59,24																													
TARIFA DE ESGOTO				41,46																													
MULTA 01/2024				1,42																													
JUROS DE HORA 01/2024				0,73																													
DOACAO CONSERV-CONS.REG.BRTGAD				5,00																													
DOACAO AO HOSPITAL S. JOSE				5,00																													
AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME, CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2 LN PFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX																																	
DATA LEITURA ANTERIOR		DATA LEITURA ATUAL		VENCIMENTO																													
12/02/2024		12/03/2024		14/04/2024																													
				R\$ 135,68																													
LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		CONSUMO REAL																													
63 m3		85 m3		22 m3																													
				CONS. FATURADO																													
				22 m3																													
				MEDIA																													
				22 m3																													
HIDROMETRO		VAZAO		DIAMETRO																													
Y2 1120004		1.5 m3		1/2"																													
				DATA DE INSTALACAO																													
				21/11/2023																													
DADOS DOS ÚLTIMOS 6 MESES				MENSAGEM																													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>MES</th> <th>CONSUMO</th> <th>DIAS</th> <th>MEDIA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>02/2024</td> <td>20</td> <td>31</td> <td>0,65</td> </tr> <tr> <td>01/2024</td> <td>26</td> <td>32</td> <td>0,81</td> </tr> <tr> <td>11/2023</td> <td>45</td> <td>32</td> <td>1,41</td> </tr> <tr> <td>10/2023</td> <td>23</td> <td>28</td> <td>0,82</td> </tr> <tr> <td>09/2023</td> <td>22</td> <td>35</td> <td>0,63</td> </tr> <tr> <td>08/2023</td> <td>20</td> <td>29</td> <td>0,69</td> </tr> </tbody> </table>				MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	02/2024	20	31	0,65	01/2024	26	32	0,81	11/2023	45	32	1,41	10/2023	23	28	0,82	09/2023	22	35	0,63	08/2023	20	29	0,69	COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENUNCIE, VIA 181, AUTORES DE ROUBO, RECEPÇÃO, TRAFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILCITAS. O SÍMBOLO DA DENUNCIA É ABSOLUTO.	
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA																														
02/2024	20	31	0,65																														
01/2024	26	32	0,81																														
11/2023	45	32	1,41																														
10/2023	23	28	0,82																														
09/2023	22	35	0,63																														
08/2023	20	29	0,69																														
DETALHES SOBRE A LEGISLAÇÃO VIDE VERSO				PERÍODO DA ANÁLISE																													
				01/02/2024 a 23/02/2024																													
PARAMETRO		UNIDADE		VALOR PERMITIDO																													
Turbidez		NTU		ate 5,0																													
Cor Aparente		uH		ate 15,0																													
Cloro Residual		mg/L		de 0,50 a 2,0																													
Fluor.		mg/L		de 0,60 a 0,80																													
pH				de 6,0 a 9,5																													
Coliformes Tot				Ausencia																													
Colif.Termotol				Ausencia																													
				VALOR MÍNIMO ENCONTRADO																													
				0,14																													
				2																													
				1,32																													
				0,8																													
				7,05																													
				0																													
				0																													

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO EMISSAO: 12/03/2024 08:42

ADAO DE PAULA MARQUES AV 25, 2559, CENTRO 38300-112, ITUIUTABA MG 8-7-430				MES/ANO: 03/2024 NR. GUIA 05116032024-1 CATEGORIA/QTDE	
LIGACAO: 5116-9				ID. ELETRO.: 9075116@08	
VENCIMENTO				VALOR A PAGAR	
14/04/2024				R\$ 135,68	


82670000001-9 35680074202-1 40414000000-5 51160320241-3



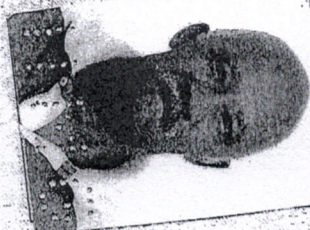
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA
 AUTARQUIA MUNICIPAL
 R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
 CNPJ 17.819.061/0001-83 - Inscrição Estadual: 342.746166.0050
 Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.3195 - (34) 3289-0400
 www.sae.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



MAIOR DE 18 ANOS

Edison Machado

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: MG-6.588.042 DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/04/2021

NOME: EDISON MACHADO

FILIAÇÃO: IRACI MACHADO BENEDITA LUZIA MACHADO

NATURALIDADE: MONTE CARNELO-MG DATA DE NASCIMENTO: 21/12/1947

DOC. ORIGEM: CAS. AV. DIV. LV-59 FL-12 ITUIUTABA-MG

CPF: 349.992.646-68

PII-1255 ADRIANA DE BARROS MONTEIRO DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO 2.ª VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



AUTARQUIA MUNICIPAL
 R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38900-030
 CNPJ 17.819.061/0001-60 - Insc. Est. 342.743103.0000
 Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0500.341.8165 - (30) 3450-0400
 www.sae.com.br

EDISON MACHADO RUA CAPINOPOLIS, 473, PIRAPITINGA 38307-420, ITUIUTABA MG 11-2-90		MES/ANO: 03/2024	
LIGACAO: 5502-0 ID. ELETRO.: 0025502@11		NR. GUIA 05502032024-2	
		CATEGORIA/QTDE 1-RES;	
DESCRICAO			VALOR
TBO AGUA			13,43
TBO ESGOTO			9,40
TARIFA DE AGUA			16,87
TARIFA DE ESGOTO			11,81
AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME, CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2 IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX			
DATA LEITURA ANTERIOR 19/02/2024	DATA LEITURA ATUAL 15/03/2024	VENCIMENTO 18/04/2024	VALOR A PAGAR R\$ 51,51
LEITURA ANTERIOR 1846 m3	LEITURA ATUAL 1856 m3	CONSUMO REAL 10 m3	CONS. FATURADO 10 m3
NR. DO HIDROMETRO X12L002696		VAZAO 1.2 m3	DIAMETRO 1/2"
DATA DE INSTALACAO 26/11/2012			
OCCORRENCIA:		MENSAGEM	
DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES		Informacoes referente a qualidade da agua disponiveis no site: https://www.sae.com.br/agua/relatorio-anual-qualidade	
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA
02/2024	10	33	0,30
01/2024	11	34	0,32
12/2023	8	27	0,30
11/2023	14	31	0,45
10/2023	17	29	0,59
09/2023	11	32	0,34
DETALHES SOBRE A LEGISLACAO		PERIODO DA ANALISE 01/02/2024 a 29/02/2024	
PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,14
Cor Aparente	uH	ate 15,0	0
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,34
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,6
pH		de 6,0 a 9,5	6,64
Coliformes Tot		Ausencia	0
Colif. Termotol		Ausencia	0



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA
AUTARQUIA MUNICIPAL

R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.819.061/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.746166.0050
Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.8195 - (34) 3288-0400
www.sae.com.br

JOANA MARIA DE LIMA
RUA 4, 706, NATAL
38300-054, ITUIUTABA MG 9-7-107

MES/ANO: 02/2024
NR. GUIA
22695022024-5
CATEGORIA/OTDE
1-RES;

LIGACAO: 22695-1 ID. ELETR. : 10722695009

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40
TARIFA DE AGUA	22,92
TARIFA DE ESGOTO	16,04
MULTA 12/2023	0,31
JUROS DE MORA 12/2023	0,15



AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
13/01/2024	12/02/2024	17/03/2024	R\$ 62,25

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MEDIA
469 m3	481 m3	12 m3	12 m3	6 m3

NR. DO HIGROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
Y14K043894	1.5 m3	1/2"	16/03/2015

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES				MENSAGEM COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA DENUNCIE, VIA 181, AUTORES DE ROUBO, RECEPÇÃO, TRAFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILICITAS. O SIGILO DA DENUNCIA É ABSOLUTO.
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	
01/2024	7	32	0,22	
12/2023	5	28	0,18	
11/2023	7	32	0,22	
10/2023	7	29	0,24	
09/2023	7	29	0,24	
08/2023	6	34	0,18	

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO		PERIODO DA ANALISE		
PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,12	0,68
Cor Aparente	uH	ate 15,0	0	2
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,04	1,71
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,6	0,8
pH		de 6,0 a 9,5	6,21	7,13
Coliformes Tot		Ausencia	0	0
Colif. Termotol		Ausencia	0	0

R. AUTENTICACAO NO VERSO... DEVOLVER AO USUARIO..... EMISSAO: 12/02/2024 18:42

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR
Joana Maria de Lima
CARTeira DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL Nº 3.2243.972 DATA DE EXPEDICAO 04/10/2019

NOME JOANA MARIA DE LIMA
FILIAÇÃO YLENE FLORENCIO DE LIMA
YERZINHA QUIRINO DE LIMA
NATURALIDADE GURINHATA-MG
MASC. LV-007 FL-22V
DATA DE NASCIMENTO 21/07/1962

CPF 48308026-49
DOS OPREM GURINHATA-MG
LEI Nº 7.115 DE 29/09/83

LEI Nº 1256 LETICIA ALESSI MACHADO ROGEDO
ASSINATURA DO DIRETOR

PROCESSO Nº 7062/2024

À **Secretaria Municipal de Saúde**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo e matrícula, assim como, a dotação orçamentaria que irá acobertar com QDD completo, indicando auxílio ou subvenção.

O processo se trata de recurso proveniente de Emenda Impositiva do Vereador Edmar Machado, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para custear investimentos na entidade. A verba é destinada pra INVESTIMENTO.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 10 de Abril de 2024.

Thamiris Elias Rosa
Mat. 828

Ao setor de convênios,

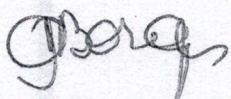
plano de trabalho apresentado em fls.04 a 08 aprovado e está de acordo com a especificações do anexo técnico I Lei nº5.236-2024 ,o Centro de recuperação do Alcoólatra de Ituiutaba-CEREA desenvolve um trabalho de prevenção e combate ao alcoolismo, através de reuniões semanais que acolhe pessoas com ou sem o vício do alcoolismo, faz ações através da terapia de grupo leigo ,acolhendo ,fazendo visitas domiciliares, acompanhando o usuário não só nas reuniões e encontros mas também em sua casa ,atendendo também a família e restabelecendo o vínculo familiar do alcoólatra.

O fiscal que acompanhará a execução do plano de trabalho será Marcia Rute Sedinario cargo: chefe de seção matrícula:5613

A gestora do Contrato será Isabella Cristina Borges matrícula :4035 Cargo: Secretaria Adjunta de Atenção à Saúde.

10/04/2024

Sandra Ap^a B. Fernandes
Secretária Municipal de Saúde


Isabella Cristina Borges
Matrícula 4035
Secretária Adjunta de Atenção à Saúde

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7062/2024

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Desenvolver um trabalho de prevenção e combate ao alcoolismo, restaurando a vida de usuários e os prejuízos causados em suas famílias e na sociedade, prestando acolhimento a essas pessoas.

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento
Organização da Sociedade Civil: CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOOLATRAS - CERECA.

CNPJ: 20.669.800/0001-07.

Endereço: Rua Quatro, nº 711, B. Natal.

Objeto proposto: Desenvolver um trabalho de prevenção e combate ao alcoolismo, restaurando a vida de usuários e os prejuízos causados em suas famílias e na sociedade, prestando acolhimento a essas pessoas.

Valor total do repasse: R\$15.000,00

Período: Exercício de 2024.

Tipo da Parceria: Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOOLATRAS**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito da saúde pública.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas

PREFEITURA DE ITUIUTABA

pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município desenvolvendo um trabalho de prevenção e combate ao alcoolismo, restaurando a vida de usuários e os prejuízos causados em suas famílias e na sociedade, prestando acolhimento a essas pessoas.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste íterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”.

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da saúde pública, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 313/2023** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

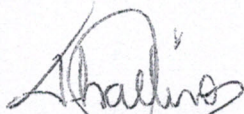
Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas,

PREFEITURA DE ITUIUTABA

autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

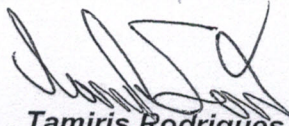
S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 17 de abril de 2024.



Thamis Elias Rosa

Presidente



Tamiris Rodrigues Santos

Membro



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 348/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7062/2024

REQUERENTE: CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO ALCOÓLATRA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO – EMENDAS IMPOSITIVAS – ARTIGO 82-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – RESPONSABILIZAÇÃO – PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO – ANO ELEITORAL – NÃO VEDAÇÃO DE REPASSE – TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

1. RELATÓRIO

A Requerente solicita Parecer Jurídico sobre o repasse de verbas às entidades regidas pela Lei nº 13.019/2014, tendo em vista as vedações previstas ocorridas em ano eleitoral, nos termos da Lei nº 9504/1997 (Lei das Eleições).

É o breve relatório, passo à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis, nos termos do artigo 21, inciso V do Regimento Interno.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Considerando que se trata de ano eleitoral, e foram suscitadas dúvidas em relação à destinação das emendas impositivas, passamos a análise dos seguintes pontos:

A - DO TERMO DE FOMENTO E DAS EMENDAS IMPOSTIVAS

A Lei nº 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos no Termo de Fomento.

No Município de Ituiutaba, o Decreto nº 8.169/2016 regulamenta as disposições da lei federal, dispondo no artigo 10, inciso II o seguinte:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Ademais, de acordo com o artigo 12 do supracitado Decreto, compete ao Chefe do Poder Executivo celebrar ou autorizar o termo de fomento, dispondo o artigo 13 quais os requisitos para a celebração das parcerias.

Aliado a isto, o artigo 31 do Decreto nº 8.169/2016 dispõe sobre a dispensa do chamamento público no caso como o dos autos. Vejamos:

Art. 31 - Os termos de colaboração ou de fomento que **envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

chamamento público observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.

Diante desse cenário, é possível a celebração do Termo de Fomento, envolvendo recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais.

Em relação às Emendas Impositivas, mister se faz esclarecer que se trata de instrumento, mediante o qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório, posto isto o nome: impositivas.

Diante desse cenário, a Emenda n.º 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual. Vejamos:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, competindo, tão somente ao Poder Executivo, a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Aliado a isto, é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

dinheiro público para tais entidades, notadamente porque responde também por crime de responsabilidade, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, conforme dispõe o artigo 7º:

Art. 7º - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

- I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II- fixar residência fora do Município;
- III – proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Portanto, tanto Poder Executivo e Poder Legislativo estão sujeitos à responsabilização no desempenho de seus mandatos eletivos, justamente pelo preceito dos freios e contrapesos, bem como a todos os demais órgãos de controle de suas condutas, como Ministério Público e Tribunal de Contas.

B – DAS EMENDAS IMPOSITIVAS EM ANO ELEITORAL

Em relação às Emendas Impositivas em ano eleitoral, como é o caso do ano de 2024, importante salientar o que dispõe o artigo 73, §10 da Lei 9.504/1997:

Art. 73 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§10 – No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (nossos grifos)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Como se observa do supra citado dispositivo, as Emendas Parlamentares em leis orçamentárias, que preveem a destinação de valores à entidades civis não se enquadram na vedação da Lei das Eleições, justamente porque há contrapartida por parte das instituições.

Nesse sentido, é o RECENTÍSSIMO entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral, *verbis*:

ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2018 – RECURSO ORDINÁRIO – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR – CONDUTA VEDADA E ABUSO DO PODER POLÍTICO – CUMULAÇÃO DE PEDIDOS – APURAÇÃO CONCOMITANTE – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES – **COMPRA DE APOIO POLÍTICO POR MEIO DE EMENDAS PARLAMENTARES E CONVÊNIOS – NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO** – UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS E IMÓVEIS NA CAMPANHA ELEITORAL – AUSÊNCIA DE PROVAS – USO PROMOCIONAL DE SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL – CONDUTA VEDADA CARACTERIZADA – MULTA – APLICAÇÃO – RAZOABILIDADE – ABUSO DE PODER – AUSÊNCIA DE GRAVIDADE – BENEFÍCIO ELEITORAL – NÃO PROVADO – PROVIMENTO PARCIAL. (...) **6. Compra de apoio político por meio de emendas parlamentares e convênios. 6.1 – Na linha da jurisprudência firmada nesta Corte Superior, “A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições”. (RO nº 33-32/SC, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 5.6.2012). 6.2. Assim como concluiu o Tribunal a quo, a liberação de emendas parlamentares não se enquadra**



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

na proibição legal, dado o seu caráter impositivo e ao fato de não consistir em transferência direta aos município, o que afasta a incidência da vedação contida no art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97. (...)

(Tribunal Superior Eleitoral, Recurso Ordinário Eleitoral – Eleições Suplementares -25.2018.6.27, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, Palmas/TO, j. 06/05/2021) (grifamos)

Desse modo, o fato de se tratar de ano eleitoral, não há vedação para que o Município de Ituiutaba proceda ao repasse de verbas destinadas por Emendas Impositivas, conforme entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral.

3. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas neste parecer, CONCLUI-SE pela viabilidade jurídica de se formalizar Termo de Fomento para aperfeiçoamento da parceria, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, bem como Decreto Municipal nº 8.169/2016.

É o parecer. S.M.J

Remetam-se os autos para o Setor de Convênios.

Ituiutaba, 17 de abril de 2024.

Janice Coelho Derze

**Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso em Geral**

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO Nº ____/2024 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E O CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOOLATRAS - CERECA.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita LEANDRA GUEDES FERREIRA, e o CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOOLATRAS - CERECA, inscrito no CNPJ sob nº 20.669.800/0001-07, com sede na Rua quatro, nº 711, B. Natal, representado por sua Presidente MARLY APARECIDA DA COSTA, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXX de 2024**, consoante o processo administrativo nº 7062/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº XXX de XX de XXX de 2024**, oriunda de emenda impositiva, tem por objeto desenvolver um trabalho de prevenção e combate ao alcoolismo, restaurando a vida de usuários e os prejuízos causados em suas famílias e na sociedade, prestando acolhimento a essas pessoas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar-se-á pela Servidora: Márcia Rute Sedinário; Matrícula: 5613; Cargo: Chefe de Seção.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

PREFEITURA DE ITUIUTABA

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$15.000,00 (quinze mil reais), oriundo de emenda impositiva, assim discriminados:

- Vereador Edmar Machado ----- R\$15.000,00

TOTAL – R\$15.000,00 (quinze mil reais).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$15.000,00 (quinze mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

XXX NÃO INFORMADA AINDA XXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu

PREFEITURA DE ITUIUTABA

término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII - Relatório de execução Físico - Financeiro;

VIII - Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX - Relação de Pagamentos;

X - Relação de Conciliação Bancária;

XII - Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública

PREFEITURA DE ITUIUTABA

poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretária Municipal de Saúde**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 18 de abril de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

MARLY APARECIDA DA COSTA
PRESIDENTE



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 7062/2024

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2024

INTERESSADO: Centro de Recuperação do Alcoólatra de Ituiutaba-CEREA

PARECER TÉCNICO Nº 143/2024 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 7062/2024, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o Centro de Recuperação do Alcoólatra de Ituiutaba-CEREA.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender as necessidades de investimento na manutenção do Centro de Recuperação do Alcoólatra de Ituiutaba-CEREA.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Saúde, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, porém, **cabe pontuas as seguintes observações:**



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

✓ O Plano de Trabalho anexado fl. 5/8 e a declaração de fl. 35 não consta a assinatura da Presidente da instituição;

✓ Deverá constar informação da Dotação Orçamentária na minuta do Termo de Fomento;

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado as emenda impositivas informam recursos somente para **investimento**.

Ante o exposto, desde que **sanadas** as observações apontadas, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

III - DAS EMENDAS IMPOSITIVAS – APLICAÇÃO DE EMENDAS EM ANO ELEITORAL

Considerando que o ano de 2024 será realizada as eleições municipais, cumpre esclarecer o que se segue.

A priori, cabe atentar-se a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual, o qual dispõe:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

*§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crimes de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.
(Grifo nosso)*

Frente o dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Observa-se que é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Nesse sentido, pontuada as responsabilidades de ambos os poderes, passamos a observar a aplicação das Emendas Impositivas em ano eleitoral, ressaltando o que apregoa o art. 73, 10 da Lei nº 9.504/1997:

me



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Conforme dispositivo e interpretações associadas, tais iniciativas, para serem legítimas deverá ser considerado:

- I - devem apresentar caráter assistencial, no intuito de proteger ou alcançar os direitos sociais elencados pela Constituição;
- II - não devem possuir conotação eleitoral;
- III - as despesas decorrentes das atividades do programa precisam estar previstas na lei orçamentária do Ente Público; e
- IV - devem ter sido iniciadas em anos anteriores, para caracterizar a continuidade das políticas públicas já desenvolvidas pelo Estado.

Na mesma esteira de raciocínio, destaca-se o entendimento do TSE, acerca da vedação não se estender aos casos de repasses com contrapartidas:

[...]. Conduta vedada. Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. [...] 2. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. [...] (Ac. de 24.4.2012 no RO nº 1717231, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

[...] Conduta vedada. Art. 73, IV e § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades públicas e privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. [...] 4. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades públicas e privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

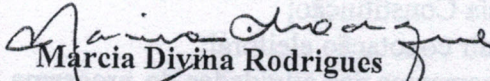
nº 9.5047/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições. [...] (Ac. de 24.4.2012 no REspe nº 282675, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, **desde que sejam sanadas as observações apontadas.**

Ituiutaba, 19 de abril de 2024.


Marcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município



P R E F E I T U R A

ITUIUTABA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

Despacho - Proc. nº 4353 / 2024

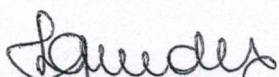
Em face ao requerimento recebido da Centro de Recuperação de Alcoólatras- CERECA, CNPJ 20.669.800/0001-07, que por intermédio de sua Presidente Marly Aparecida da Costa, solicitou a parceria através da celebração de Termo de Fomento para a liberação de recurso proveniente da Emenda Impositiva do Vereador Edmar José Alves Machado no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme plano de trabalho apresentado.

O procedimento foi encaminhado à Sra. Secretária Municipal de Saúde, que analisou e despachou no presente processo nas fls.64 se manifestando favoravelmente ao Plano de Trabalho apresentado nas fls.04 a 08, e, informando as servidoras designadas para a gestão e a fiscalização da execução.

Diante disso, em consonância com o parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, o parecer nº 143/2024 da Controladoria Geral e o parecer jurídico de nº 348/2024 da Procuradoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para que autorize a formalização do Termo de Fomento e o repasse da Emenda Impositiva no montante de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) para a Centro de Recuperação de Alcoólatras- CERECA.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 30 de abril de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba